



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		190\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		130\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 18 032:

Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca do Sabugal com um oficial de diligências.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 43 282:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de Arroios — Beneficiações gerais do serviço 1, sala 1».

#### Decreto n.º 43 283:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Angra do Heroísmo.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 033:

Concede à Sociedade Mineira da Zambézia, L.<sup>da</sup>, a Maria Alzina Simão, a Calisto Freiria e a Francisco Pereira Soares licença de exclusivo de pesquisas para todos os minérios, com excepção de petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem, em determinadas áreas da província ultramarina de Moçambique.

#### Portaria n.º 18 034:

Amplia por dois anos o prazo do exclusivo de pesquisas de minérios radioactivos e afins em determinada área da província ultramarina de Moçambique concedido ao Entrepósito Comercial de Moçambique pela Portaria n.º 16 434.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

### Portaria n.º 18 032

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do artigo 38.º do mesmo diploma, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca do Sabugal com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 2 de Novembro de 1960. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 5.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores

#### Colónia Correccional de Izeda

Artigo 433.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

Do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . . — 3 000\$00

Para o n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . . + 3 000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Outubro de 1960. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.<sup>a</sup> o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 17 de Outubro, autorizou, nos ter-

mos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 11.º

Serviço das alfândegas

Artigo 166.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» . . . . .	— 2 000\$00
Para o n.º 2) «Telefones» . . . . .	+ 2 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Outubro de 1960. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**Decreto n.º 43 282**

Considerando que foi adjudicada a Mário Pires Bernardo a empreitada de «Hospital de Arroios — Beneficiações gerais do serviço 1, sala 1»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Pires Bernardo para a execução da empreitada de «Hospital de Arroios — Beneficiações gerais do serviço 1, sala 1», pela importância de 406 482\$40.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende, com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 300 000\$ no corrente ano e 106 482\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**Decreto n.º 43 283**

Considerando que foi adjudicada a José da Silva a empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Angra do Heroísmo;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 550 dias, que abrange parte do ano de 1960, o ano de 1961 e parte do ano de 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com

José da Silva para a execução da empreitada de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Angra do Heroísmo, pela importância de 1 545 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende, com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 135 000\$ no corrente ano, 1 300 000\$ no ano de 1961 e 110 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

**Portaria n.º 18 033**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas no ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, conceder aos requerentes adiante designados licença de exclusivo de pesquisas para todos os minérios, com excepção de petróleos e quaisquer óleos minerais, produtos betuminosos e gases hidrocarbonados que os acompanhem, nas áreas da província de Moçambique a seguir delimitadas e nos termos e condições que se definem:

1.º A Sociedade Mineira da Zambézia, L.<sup>da</sup>, para a porção de território, com a área aproximada de 642 km<sup>2</sup>, limitada: a norte, por uma linha recta partindo da povoação de Namarrogolo, seguindo o paralelo 16º 43' 54", até à sua intersecção com o meridiano 37º 10' 30"; a leste, pelo meridiano 37º 10' 30" até ao paralelo 17º 06' 00"; a sul, pelo paralelo 17º 06' 00" até à linha de caminho de ferro de Quelimane a Mocuba; a oeste, pela mesma linha de caminho de ferro até Mocuba, e uma linha recta de Mocuba ao marco geodésico Murraba e daqui por um alinhamento recto, fazendo um ângulo de 270º no sentido retrógrado com o anterior alinhamento, até à estrada de Mocuba-Mugeba e pelo troço de estrada entre esta intersecção e a povoação de Namarrogolo.

a) A licença do exclusivo de pesquisa na área definida no n.º 1.º é válida por dois anos, a contar da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por mais um ano, se a concessionária satisfizer a todas as condições da lei e fizer pesquisas intensivas durante os primeiros dois anos.

b) Consideram-se pesquisas intensivas aquelas que, feitas sob um plano previamente aprovado, se traduzirem no dispêndio efectivo de uma importância média anual mínima de 200 000\$ em vencimentos, salários e outros encargos, contraídos na província e na metrópole, relacionados com a concessão.

c) A concessionária, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta portaria, terá de depositar nos cofres do Estado, como caução reembolsável, nos termos da alínea 1) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 200 000\$, caução esta que poderá ser substituída por garantia bancária devidamente aceite.

2.º A Maria Alzina Simão para a porção de território, com a área aproximada de 1990 km<sup>2</sup>, limitada: a norte, por uma linha quebrada que, com origem no ponto de coordenadas geográficas 16º 27' 34" de latitude sul e 36º 40' 40" de longitude E. G., passando por Lugela, termina no ponto de coordenadas geográficas 16º 17' 22" de latitude sul e 37º 14' 16" de longitude E. G.; a leste, por um alinhamento recto desde este último ponto até ao de coordenadas geográficas 16º 30' 00" de latitude sul e 37º 21' 04" de longitude E. G.; a sul, por uma linha quebrada, partindo deste último ponto e passando por Mugeba, até ao ponto definido pelas coordenadas geográficas 16º 45' 06" de latitude sul e 36º 46' 48" de longitude E. G.; a oeste, por duas linhas rectas: uma deste último ponto até ao ponto de coordenadas geográficas 16º 35' 16" de latitude sul e 36º 38' 12" de longitude E. G. e outra que, partindo daqui, termina no ponto de coordenadas geográficas 16º 27' 34" de latitude sul e 36º 40' 40" de longitude E. G.

a) A licença do exclusivo de pesquisa na área definida no n.º 2.º é válida por dois anos, a contar da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por mais um ano, se a concessionária satisfizer a todas as condições da lei e fizer pesquisas intensivas durante os dois primeiros anos.

b) Consideram-se pesquisas intensivas aquelas que, feitas sob um plano previamente aprovado, se traduzirem no dispêndio efectivo de uma importância média anual mínima de 500 000\$ em vencimentos, salários e outros encargos, contraídos na província e na metrópole, relacionados com a concessão.

c) A concessionária, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta portaria, terá de depositar nos cofres do Estado, como caução reembolsável, nos termos da alínea 1) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 500 000\$, caução esta que poderá ser substituída por garantia bancária devidamente aceite.

3.º A Calisto Freiria para a porção de território, com a área aproximada de 165 km<sup>2</sup>, e exclusão da que lhe fica interior, pedida por Francisco Pereira Soares, limitada: a sul, por uma linha recta que une Mocuba com o marco geodésico Murraba; a oeste, pela linha recta que, no alinhamento Mocuba-Monte Cuba, fica compreendida entre Mocuba e o limite sul do pedido de Maria Alzina Simão; a norte, pelo limite sul do pedido de Maria Alzina Simão, entre os limites leste e oeste; a leste, pela linha recta que une o marco geodésico Murraba com Munhamade, até à sua intersecção com o limite sul de Maria Alzina Simão.

a) A licença de exclusivo de pesquisas na área definida no número anterior é válida por dois anos, a contar da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por mais um ano, se o concessionário satisfizer as condições da lei e fizer pesquisas intensivas durante os dois primeiros anos.

b) Consideram-se pesquisas intensivas aquelas que, feitas sob um plano previamente aprovado, se traduzirem no dispêndio efectivo de uma importância média anual mínima de 100 000\$ em vencimentos, salários e outros encargos, contraídos na província e na metrópole, relacionados com a concessão.

c) O concessionário, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta portaria, terá de depositar nos cofres do Estado, como caução reembolsável, nos termos da alínea 1) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 100 000\$, caução esta que poderá ser substituída por garantia bancária devidamente aceite.

4.º A Francisco Pereira Soares para a porção de território, com a área aproximada de 85 km<sup>2</sup>, limitada: a norte, por uma linha recta que, partindo do ponto no

rio Lugela definido pelas coordenadas geográficas 16º 43' 58" de latitude sul e 36º 54' 33" de longitude E. G., termina no ponto do rio Licungo de coordenadas geográficas 16º 41' 39" de latitude sul e 36º 59' 45" de longitude E. G.; a leste, pelo curso do rio Licungo compreendido entre o último ponto acima definido e o ponto de coordenadas geográficas 16º 48' 55" de latitude sul e 36º 59' 00" de longitude E. G.; a sul, por uma linha recta, a partir do último ponto no rio Licungo, até ao ponto de coordenadas geográficas 16º 49' 30" de latitude sul e 36º 57' 58" de longitude E. G., no rio Lugela; a oeste, pelo curso do rio Lugela, desde este último ponto até ao ponto inicial de coordenadas geográficas 16º 43' 58" de latitude sul e 36º 54' 33" de longitude E. G.

a) A licença de exclusivo de pesquisas na área definida no artigo 7.º é válida por dois anos, a contar da data da publicação desta portaria, prorrogáveis por mais um ano, se o concessionário satisfizer a todas as condições da lei e fizer pesquisas intensivas durante os primeiros dois anos.

b) Consideram-se pesquisas intensivas aquelas que, feitas sob plano previamente aprovado, se traduzirem no dispêndio efectivo de uma importância média anual mínima de 50 000\$ em vencimentos, salários e outros encargos, contraídos na província e na metrópole, relacionados com a concessão.

c) O concessionário, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta portaria, terá de depositar nos cofres do Estado, como caução reembolsável, nos termos da alínea 1) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 50 000\$, caução esta que poderá ser substituída por garantia bancária de igual valor devidamente aceite.

5.º Das áreas definidas nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º são excluídas aquelas onde haja direitos mineiros assegurados nos termos da lei.

a) Caducando os direitos mineiros acima referidos dentro do período ou períodos de pesquisa fixados, as áreas sobre as quais esses direitos incidiam ficarão, para todos os efeitos, integradas nos exclusivos de pesquisa outorgados pela presente portaria.

6.º Os concessionários anteriormente referidos ficam em tudo sujeitos à lei geral e em especial às disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1906, bem como, no que respeita a minérios radioactivos e afins, às da Portaria n.º 16 267, de 23 de Abril de 1957, pelo que não ficam usufruindo direitos de exploração dos jazigos minerais eventualmente descobertos, os quais só poderão ser lavrados depois de apresentado e aprovado o respectivo plano de lavra e pedida a concessão mineira dos mesmos nos termos gerais da legislação mineira.

7.º Serão aplicadas aos concessionários nesta portaria mencionados as disposições de ordem geral que venham a ser tomadas pelo Governo sobre pesquisas, exploração e venda de minérios.

Ministério do Ultramar, 2 de Novembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

#### Portaria n.º 18 034

Considerando o que foi requerido pela concessionária: Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas no ultramar, e em harmonia com

o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, alterar as disposições da Portaria n.º 16 434, de 12 de Outubro de 1957, respeitantes ao prazo do exclusivo de pesquisas, estabelecido no seu n.º 3.º, que é ampliado por dois anos, a contar de 12 de Outubro de 1960.

Ministério do Ultramar, 2 de Novembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Direcção-Geral do Ensino Primário

##### Direcção do Distrito Escolar de Coimbra

Artigo 845.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . — 1 200\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . + 1 200\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 755, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 14 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Outubro de 1960. — O Chefe da Repartição, *Fernando Natividade Alves*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despachos de SS. Ex.ªs o Ministro das Comunicações e Subsecretário de Estado do Orçamento, respectivamente de 28 de Setembro findo e 12 do corrente mês, foram autorizadas as modifica-

ções das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa, nos termos do que dispõe o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948:

#### Reforço

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º «Encargos administrativos»:

3) «Publicidade e propaganda» . . . . . + 100 000\$00

#### Anulação

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 13.º «Outros encargos»:

9) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de melhoramentos (nos termos dos Decretos-Leis n.º 36 976 e 40 741)—Encargos do empréstimo concedido para melhoria dos transportes fluviais colectivos» — 100 000\$00

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 22 de Outubro de 1960. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Carlos Alves*.

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 26 do mês findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério das Comunicações:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Aeronáutica civil

##### Aeroporto de Santa Maria

Artigo 86.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 73 680\$00

Para o n.º 4) «Pessoal assalariado» . . . . . + 73 680\$00

Esta alteração mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despacho de 12 do corrente, obtida de harmonia com o artigo 13.º do decreto orçamental em vigor.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1960. — O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.